

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 757/2005

SÚMULA: AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL A EMPRESA ALLTEC – INDÚSTRIA DE MOTOPEÇAS LTDA – EPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei e com base na Lei Municipal nº 088/90, de 25/09/1990 e consoante a Lei Orgânica do Município de Iporã, art. 113, inciso I, alínea a, o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa ALLTEC – INDÚSTRIA DE MOTOPEÇAS LTDA – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.572.596/0001-20, localizada no Parque Industrial – Rodovia BR 272, Km 03, Município de Iporã, o imóvel constituído pelo Lote de Terras nº 03 (três), da Quadra nº 01 (um), com área de 3.480,69 m², contendo um barracão industrial de 200,00 m², localizado neste Município, com as seguintes divisas e confrontações:

NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 04; numa extensão de 87,86 metros.

SUDESTE: Confronta-se com a Rua "A"; numa extensão de 40,04 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 02; numa extensão de 86,17 metros.

NOROESTE: Confronta-se com o Lote nº 02; numa extensão de 40,00 metros.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior são de propriedade do Município e estão sendo doados em ratificação ao Título Provisório de Cessão de Imóvel, emitido em 08 de junho de 1998, para a instalação de Indústria de Produção de Peças Plásticas e Acessórios para motocicletas e máquinas e equipamentos para prestadoras de serviços do ramo.

Art. 3º - O imóvel objeto desta doação deverá ser transferido à Donatária por instrumento público, dentro de trinta dias a partir da publicação desta Lei, com cláusula expressa de não mudança de sua destinação, de inalienabilidade, impenhorabilidade e hipotecabilidade sem anuência prévia do Município.

Parágrafo único. O referido imóvel poderá ser hipotecado, independentemente de prazo ou anuência prévia do Município, somente para garantia de débitos de financiamento de obra sobre o próprio imóvel.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.


Parágrafo único. As despesas com escrituração e o conseqüente registro no Cartório de Registro de Imóveis será de responsabilidade da Donatária.

Art. 5º - Ao não cumprimento pela Donatária das condições determinadas na presente Lei, o Imóvel será revertido ao Patrimônio Público.

Art. 6º - O imóvel objeto da presente doação está avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

  
CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO  
PREFEITO MUNICIPAL

1909

PRETO

<i>Publicado(a) no Jornal</i>
<b>UMUARAMA ILUSTRADO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>7410</u>
Data, <u>25 / 05 / 05</u>
<u>§</u>
O FUNCIONÁRIO